

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N°. 147/2024

Que fazem de um lado o Município de Porto dos Gaúchos/MT, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal - VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de CONTRATANTE e de outro lado LUANA COLET MENDONÇA, brasileira, portadora do RG nº. 2986010-5 SESP/MT e CPF nº 060.578.211-30, residente e domiciliada na Rua Marechal Candido Rondon, Nº 135, Jd São João, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **227 - Dentista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde em substituição de servidora afastada para atividade política.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 08 de Julho de 2024 e término em 19 de Outubro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 7.108,06 (sete mil, cento e oito reais e seis centavos), totalizando R\$ 24.404,33 (vinte e quatro mil quatrocentos e quatro reais e trinta e três centavos).
- 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.
- **3.** O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.
- **4.** O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 1. São de responsabilidade do Contratante:
- a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;
 - b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;
 - 2. São responsabilidades do Contratado (a):
 - a) prestar serviços na forma ajustada;
- **b)** cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;
- c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;
 - d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;
- e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;
 - f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;
- g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.
- 2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.
- **3.** A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

- 1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
 - c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;
- d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;
 - f) Desnecessidade do cargo;
- g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendose por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal:

(207) 05.004.10.301.0019.2092.319011.00.00.00vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

- 1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.
- 2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF n° 021.564.331-35, nomeado pela Portaria n° 193/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Julho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu	Luana Colet Mendonça
Contratante	Contratada
Testemunhas	
 Karina Emilia Severino	Andreia Fernandes Vieira
CPF: 027.108.519-38	CPF: 901.986.389-49

Página 3 de 3